



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1850075/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO
CNPJ:	03.238.904/0001-48
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PORTO ESPERIDIAO
NÚMERO OS:	4430/2025
EQUIPE TÉCNICA:	LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS

Senhor Secretário

Trata-se de relatório de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável, referente as CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2024 da Prefeitura Municipal de PORTO ESPERIDIÃO. A análise foi realizada conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

No Relatório Preliminar foram apontados 16 (dezesseis) achados que estão consignados no documento (digital n.º 623843/2025). O Prefeito Municipal, Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, foi devidamente citado para se manifestar acerca das irregularidades e das propostas de recomendações.

Diante das informações e dos documentos apresentados pela Defesa (documento digital n.º 633332/2025), a equipe técnica considerou sanado 3 (três) dos achados e mantidos os demais.

Desse modo, considerando que o processo foi instruído nos termos dos arts. 100 e 187, §2º, da Resolução Normativa n.º 16/2021, acompanho o entendimento técnico e, considerando que os autos das contas anuais de governo do Município de PORTO ESPERIDIÃO se encontram conclusos por esta Secretaria de Controle Externo, opino pelo prosseguimento processual nos termos regimentais para a emissão de parecer prévio.





## Resultado da Análise

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS** / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_01.** Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

1.1) *Descumprimento do percentual mínimo de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**2) CB08 CONTABILIDADE\_GRAVE\_08.** Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

2.1) *Os demonstrativos contábeis apresentados nas contas de governo do Executivo Municipal de Porto Esperidião não foram assinados pelo contador responsável pela sua elaboração, nem pelo gestor do município ou representante legal.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**3) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_01.** Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

3.1) *Foram contraídas obrigações de despesa no valor de R\$ 3.897,80 nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem que, ao final do exercício financeiro, tenha se registrado disponibilidade financeira para seu pagamento.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**4) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_04.** Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e





movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

4.1) *Descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO sem a adoção de medidas para limitação de empenho e movimentação financeira.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de R\$ 677.129,30 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem a efetiva disponibilidade dos recursos.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5.2) *Abertura de R\$ 1.428,83 em créditos adicionais por superávit financeiro sem a existência de recursos disponíveis.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**6) NB05 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_05.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

6.1) SANADO

**7) NB06 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_06.** Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

7.1) SANADO





**8) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_02.** Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

8.1) *Descumprimento da Lei Federal nº 14.164/2021.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**9) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_19.** Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

9.1) *Não inclusão, nos currículos escolares, de temas transversais voltados a conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**10) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA\_MODERADA\_20.** Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

10.1) *Não instituição/realização da Semana de Combate à Violência Contra a Mulher* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**11) OC99 POLITICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

11.1) *Não alocação de recursos orçamentários em ações de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**12) ZB04 DIVERSOS\_GRAVE\_04.** Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

12.1) SANADO





**ELIZA IGNEZ FAZOLO FERNANDES - RESPONSAVEL CONTABIL / Período: 01/01/2014 a 31/12/2024**

**13) CB08 CONTABILIDADE\_GRAVE\_08.** Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

13.1) *Os demonstrativos contábeis apresentados nas contas de governo do Executivo Municipal de Porto Esperidião não foram assinados pelo contador responsável pela sua elaboração, nem pelo gestor do município ou representante legal.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**14) CC09 CONTABILIDADE\_MODERADA\_09.** Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

14.1) *O Balanço Financeiro elaborado pelo fiscalizado não apresenta discriminação das receitas e despesas vinculadas.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**15) CC99 CONTABILIDADE\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente a “Contabilidade” não contemplada em classificação específica).

15.1) *Divergência de contabilização de receitas de transferências oriundas da União (Cota Parte FPM, Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR) e do Estado de Mato Grosso (Cota Parte da Cide e Fundeb).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.

Em Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2025





MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA  
SUPERVISOR

